

LEI MUNICIPAL Nº 1079, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza concessão de auxílio às famílias atingidas pelo tornado de 11 de junho de 2018 e dá outras providências

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 014/2018**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio às famílias que tiveram suas moradias total ou parcialmente atingidas pelo tornado seguido de fortes temporais e chuva de granizos do dia 11 de junho de 2018.

Parágrafo único. O auxílio tem por objetivo garantir condições de moradia a famílias atingidas pelo desastre classificado e codificado como temporal, o qual exigiu a decretação de situação anormal provocada por desastre, caracterizada como situação de emergência.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro de:

I - R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade habitacional parcialmente atingida;

II - R\$12.000,00 para as unidades totalmente destruídas.

Art. 3º- Poderão receber os benefícios objeto desta Lei as famílias atingidas pelo temporal ocorrido no dia 11 de junho de 2018, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – cadastradas no Plano Detalhado de respostas enviado para homologação da Defesa Civil do Estado do RS;

II – realizem cadastro e formalizem o pedido junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social, com relatório dos prejuízos realizado por servidores da Administração Municipal, possuindo renda familiar de até dois salários mínimos e meio;

III - não possuir outro imóvel residencial;

IV – a habitação atingida não caracterizar-se como de destinação exclusiva para lazer;

V – no caso de moradia rural, enquadrar-se nos critérios da agricultura familiar.

Art. 4º- O auxílio de que trata o inciso II do Art. 2º desta lei não será repassado aos moradores que possuem seguro da residência.

§ 1º. O auxílio de que trata o inciso II do Art. 2º desta lei deverá ser utilizado exclusivamente em obras de reconstrução das moradias destruídas.

§ 2º. A liberação de valores somente ocorrerá em três parcelas mediante uma das seguintes condições:

- a) Primeira parcela: assinatura de termo administrativo em que fique assegurada a aplicação dos valores e o compromisso de prestação de contas, sob pena de devolução;
- b) Segunda parcela: prestação de contas da primeira parcela;
- c) Terceira parcela: prestação de contas da segunda parcela.

Art. 5º- O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será feito diretamente pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2018, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a concessão do apoio de que trata esta lei:

Dotação	Programa	Valor
0902 08 244 1001 2184	Defesa Civil	
33904800000000 0001 O (4.574-5)	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00

Art. 7º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 7º desta lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas da redução de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) no seguinte projeto/ atividade:

Dotação	Programa	Valor
0201 04 122 0110 2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	34.600,00
31901100000000 0001 O (102.3)	Vencimentos e Vantagens Fíxa	20.000,00
31901300000000 0001 O (160.0)	Obrigações Patronais	10.000,00
33904600000000 0001 O (640-8)	Auxílio Alimentação	3.000,00
31904600000000 0001 O (192-9)	Auxílio Alimentação	800,00
31911300000000 0001 O (224-0)	Obrigações Patronais	800,00

Dotação	Programa	Valor
0301 24 131 0002 2007	Manutenção Assessoria de Imprensa	10.000,00
33903900000000 0001 O (2690.5)	Outros Serviços de 3ºs P.Jurídica	10.000,00

Dotação	Programa	Valor
0301 04 122 0002 2005	Manutenção Secr. Administração	55.400,00
33903900000000 0001 O (1776-0)	Outros Serviços de 3ºs P.Jurídica	55.400,00

Art. 8º – O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais n. 1.054/2017 (Plano Plurianual), n. 1.061/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e n. 1.070/2017 (Lei Orçamentária Anual de 2018).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias, do mês de junho de 2018.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei que visa auxiliar as famílias atingidas pelo tornado seguido de fortes temporais e chuva de granizo, o qual atingiu o Município de Pontão no dia 11 de junho de 2018 e que motivou a decretação de estado de emergência no município de Pontão, conforme Decreto Municipal 1415, datado de 12 de junho de 2018.

O Município já concedeu com recursos próprios 12.000 m² de lona para as famílias atingidas, beneficiando diretamente mais de 100 famílias.

Além disso, estamos diligenciando junto ao Estado a liberação de igual metragem em telhas para as moradias atingidas.

Segundo o cadastro realizado pela defesa civil existem 103 famílias com moradias parcialmente atingidas, as quais seriam auxiliadas como benefício de R\$500,00 para reparos nas moradias. Além disso, existem cinco moradias que foram totalmente destruídas, sendo que duas delas possuem seguro, e três que não possuem, as quais seriam beneficiadas com o auxílio de R\$12.000,00 para reconstrução.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei, com urgência urgentíssima, em razão da difícil situação pela qual estão passando as famílias.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de junho de 2018.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal